SECRETARIA 574 GERAL

Processo Licitatório	191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	073/2024
Registro de Preço:	050/2024
Objeto:	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

EMENTA – PARECER – TECNICO JURIDICO – PROPOSTA COMERCIAL – SOLICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO APÓS PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE – LEGALIDADE.

RELATÓRIO - Trata o presente expediente de processo licitatório que tem por finalidade o Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos – DFD nº 095/2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde. Mediante licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO.

A empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, sagrou-se vencedora dos Lotes: 02 e 25. Ocorre que ao receber a ata de registro de preços para assinatura, a referida empresa respondeu que a proposta, encontra-se vencida, tendo em vista que a proposta foi apresentada dia 29/08/2024, com a realização do pregão no dia 30/08/2024, e que a administração teria até 29/10/2024 para convocá-lo para fornecer o produto ou assinar instrumento hábil ao fornecimento.

Diante do exposto a empresa declina da proposta apresentada, bem como de assinar a ata de registro de preços enviada dia 01/11/2024, conforme documentos anexados aos autos.

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

SECRETARIA GERAL 575

Processo Licitatório 191/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 073/2024
Registro de Preço: 050/2024
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

FUNDAMENTAÇÃO – Imperioso destacar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, Atas de Registros de Preços e contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de extinção por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

O Sistema de Registro de Preços - SRP, com o tratamento a ele dispensado pela Lei nº 14.133/2021, observa-se que é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, tendo como intuito permitir diversas contratações pela Administração Pública com uma única licitação e efetivar o princípio constitucional da eficiência.

Insta ressaltar que é facultada à administração, desde que haja a possibilidade de convocação e desde que seja vantajoso para administração pública, o que não se aplica ao caso em tela.

A extinção unilateral do contrato administrativo ou instrumento análogo é um instituto previsto no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

> Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
> I **- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
> II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
> III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
> § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
> **§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
> I - Devolução da garantia;
> II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
> III - pagamento do custo da desmobilização.

SECRETARIA 576 GERAL

Processo Licitatório	191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	073/2024
Registro de Preço:	050/2024
Objeto:	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inobservância dos prazos pela administração, o órgão competente achou conveniente a extinção unilateral do instrumento, e convocar o segundo vez que o Município a necessita do fornecimento do item descrito.

Na busca pela proteção do interesse público, a Secretaria Requisitante requer o cancelamento do empenho. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, segundo a Lei 14.133/2021:

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, **seguindo estritamente a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor**, de acordo com artigo 90 da Lei 14.133/2021:

> **Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor** para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> **§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
> § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
> **§ 3º** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
> **§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**
> **I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;**
> **II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.**
> **§ 5º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

> Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
> **§ 6º** A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
> **§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**
> **§ 8º** Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
> **§ 9º** Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, **a Administração Pública poderá convocá-los, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, sempre respeitando o orçamento estimado atualizado como limite para tal contratação**, conforme parágrafo 4º do artigo supracitado e abaixo:

> **Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
> I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
> II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Logo, verifica-se que a norma supratranscrita dá cobertura legal à intenção de extinção unilateralmente a avença em tela.

Sendo assim, diante a extinção unilateral, aplica-se o art.90, § 7º, da Lei 14.133/2021 para contratação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, desde que o novo contrato tenha os mesmos prazos e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

SECRETARIA 578 GERAL

Processo Licitatório 191/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 073/2024
Registro de Preço: 050/2024
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

Desta feita, a extinção contratual deve ser determinada por ato unilateral da Administração no cumprimento do melhor direito.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Empresa Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, bem como, toma por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Diante de todo o exposto, pela análise dos autos, opina-se pelo **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços da empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, referentes aos lotes 2 e 25, sem penalidade à empresa contratada, tendo em vista que a empresa foi convocada para assinar ata de registro de preços fora da validade da proposta.

Convocando os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, conforme art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo.

Sete Lagoas, 04 de dezembro de 2024.

Lucineide Galdino de Sousa
Superintendente Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA GERAL 579

Processo Licitatório	191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	073/2024
Registro de Preço:	050/2024
Objeto:	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

DESPACHO

Observa-se no presente Processo Licitatório nº 191/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2024, Registro de Preços nº 050/2024, que a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26 sagrou-se vencedora dos Lotes 2 e 25.

O Pregão Eletrônico foi realizado no 30 de agosto de 2024 e no dia 17 de outubro de 2024 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM o extrato do termo adjudicatório e homologatório.

A Gerência de Contratos do Núcleo de Licitações e Compras encaminhou a Ata de Registro de Preços para empresa assinar no dia 01 de novembro do corrente ano.

Acontece, que ao receber o documento, a empresa informou que a proposta comercial encontra-se vencida e por conta de diversos fatores econômicos o preço proposto está defasado e se recusou a assinar o instrumento.

Com base no disposto no § 3º, do artigo 90 da NLLC, a empresa está liberada do compromisso assumido, portanto, a recusa no fornecimento do objeto não poderá ser considerada como infração passível de sansão pela Administração Municipal.

A Assessoria Jurídica deste Núcleo de Licitações e Compras emitiu parecer favorável ao pedido apresentado pela empresa sem que haja aplicação de penalidades à essa.

Em assim sendo, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico e, ato contínuo, considerando a inexistência de fornecedores no cadastro de reserva, por analogia, determino ao Agente de Contratação responsável pelo Processo Licitatório nº 191/2024, modalidade, Pregão Eletrônico nº 073/2024, que proceda na forma estabelecida nos §§ 2º, 4º e 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a convocação dos licitantes remanescentes que participaram dos Lotes 2 e 25, isto é, observando a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços referente aos referidos Lotes, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive o mesmo preço. Não havendo licitante que aceite as mesmas condições do vencedor, os licitantes remanescentes podem ser convocados, na ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário. Não sendo exitosa mais essa etapa, a Administração pode adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA 580 GEPAL

Processo Licitatório	191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	073/2024
Registro de Preço:	050/2024
Objeto:	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DFD Nº 095/2024.

Ademais, determino ainda à Superintendente Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras que envie a empresa DROGAFONTE LTDA uma cópia dessa decisão, acompanhada do parecer jurídico, bem como proceda com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM) e a inserção no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (www.setelagoas.mg.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma da Licitar Digital.

Por fim, determino ainda, seja encaminhada uma cópia dessa decisão a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento do aqui exarado.

Isto feito, determino o prosseguimento do certame.

Publique-se.

Sete Lagoas, 04 de dezembro de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E